

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 31942847**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**Data e Horário:** 27/02/2023 15:45:32  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.101292/2023-54  
**Interessados:**

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOAS

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**  
- Requerimento Assinado 31942841  
**- Documentos Complementares:**  
- Complemento Procuração Sindilojas 31942846

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR008932/2023**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS**, CNPJ n. **88.955.984/0001-05**, localizado(a) à Rua Gonçalves Dias, 67, Sala 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-050, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/05/2022 no município de Canoas/RS;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, localizado(a) à Rua São Domingos - de 721/722 ao fim, 1097, casa, Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93010-290, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI, CPF n. 246.982.610-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/11/2022 no município de São Leopoldo/RS;

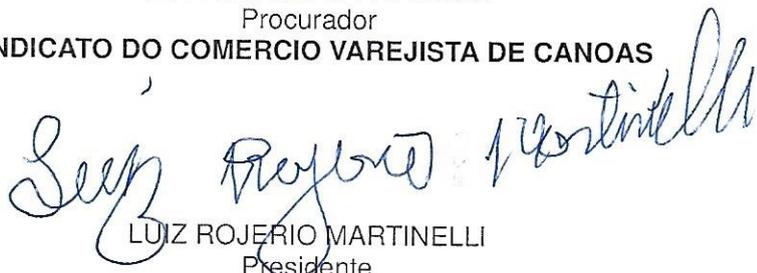
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR008932/2023, na data de 27/02/2023, às 10:14.

\_\_\_\_\_, 27 de fevereiro de 2023.

LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK:01261135059

Assinado de forma digital por LUCIA  
LADISLAVA WITCZAK:01261135059  
Dados: 2023.02.27 11:00:42 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS**



LUIZ ROJERIO MARTINELLI  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008932/2023  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 27/02/2023 ÀS 10:14  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS**.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO NO FERIADO

Os estabelecimentos comerciais representados pelo sindicato patronal acordante estão autorizados a funcionar com a utilização de empregados, no feriado municipal do dia **28.02.2023**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O horário de funcionamento dos estabelecimentos será das 10 (dez) horas às 19 (dezenove) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado aos empregados que trabalharem no feriado autorizado no caput uma jornada máxima de trabalho de 07 (sete) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será admitido o trabalho extraordinário na referida data por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados que trabalharem no feriado autorizado no caput poderão optar entre receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da segunda semana subsequente ao dia trabalhado; ou uma indenização no valor de **R\$ 100,55 (cem reais e cinquenta e cinco centavos)**, valor este que não integrará o salário para qualquer

efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza a empresa, previamente e por escrito, a descontar as contribuições assistenciais/negocial previstas na convenção coletiva geral da categoria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional até 1 (UM) dia após o feriado a ser trabalhado a lista dos empregados que trabalharão no feriado.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem no feriado autorizado neste instrumento coletivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS DEMITIDOS, EM FÉRIAS, OU CONTRATO SUSPENSO**

Os empregados que trabalharem na data acordada na cláusula terceira do presente instrumento coletivo serão indenizados pelo valor salário dia, nas seguintes situações:

- a)** empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b)** empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c)** empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO**

Somente estarão autorizados à trabalhar no feriado referido nesta convenção, os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição negocial, em favor das respectivas entidades sindicais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM EMPREGADOS**

As empresas que não ocuparem mão de obra de seus empregados, poderão ter seus respectivos estabelecimentos comerciais funcionando com a utilização de mão de obra familiar até 1º grau de parentesco, neste caso estão autorizadas a trabalharem no dia determinado na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho.

#### **Relações Sindicais**

## Outras disposições sobre representação e organização

### CLÁUSULA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos Sindicatos com as seguintes atribuições:

- a) acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas referidas no presente acordo;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;
- c) exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja infração imediatamente sanada;
- d) autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento;
- e) podendo cada Sindicato conveniente, através de membros de sua Diretoria atuar também na fiscalização, de forma isolada, para reforçar o cumprimento desta convenção.

#### Disposições Gerais

#### Outras Disposições

### CLÁUSULA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção coletiva as empresas pagarão por cada empregado prejudicado, através do Sindicato Profissional, uma multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente à época do descumprimento.

**Parágrafo único** - A multa fixada no caput somente será aplicada em caso de descumprimento da regra do parágrafo quinto da cláusula terceira (entrega da lista de empregados que irão trabalhar no feriado) a partir da reincidência da empresa.

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS

LUIZ ROJERIO MARTINELLI  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)